



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 13/ 2005.

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados para as pessoas com necessidades especiais e usuários de cadeiras de rodas.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

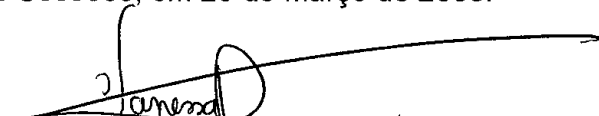
Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com necessidades especiais e usuários de cadeiras de rodas, a instalação de telefones públicos adaptados às condições dos mesmos, nas ruas, hospitais, rodoviária, aeroporto e próximos aos Centros de Reabilitações e Associações de Deficientes deste município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

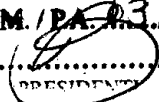
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de março de 2005.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Vereadora

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 2422
Em 29.03 de 200 5
Valdina Maria
Secretaria Administrativa

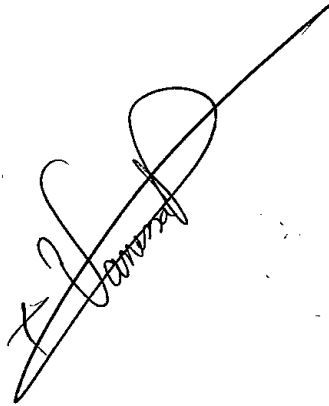
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1404...
DE 03.05.05... POR unanimidade
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 03.05.05...


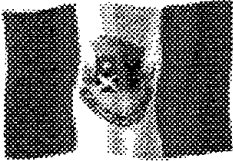
JUSFICATIVA

O Plano Geral de Metas para a Universalização (PGMU), da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (Decreto nº 2592, de 15 de maio de 1998), estipula que 2% dos telefones públicos sejam adaptados para pessoas com deficiência. Assim, este projeto de lei vem a regulamentar e, sobretudo, garantir os direitos dos portadores de deficiência deste município.

A despesa para implantação é por conta da companhia telefônica local, conforme regimento do Plano Geral de Metas da Anatel.

Os melhores locais para instalação dos aparelhos deverão ser escolhidos em parceria com associações, escolas ou clínicas, ou seja, instituições que atendem pessoas com deficiência. Deverá, também, ser respeitado o pleito acima que indica instalações no hospital, rodoviária, aeroporto, bem como nas sedes das associações para deficientes; pois representam locais estratégicos com grande fluxo de pessoas.

A handwritten signature in black ink, written diagonally across the page. The signature is stylized and appears to be a name, possibly "J. Silva", followed by a date "10/11/2011".



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO
AFONSO**
- Estado da Bahia -

**Av. Apolônio Sales, S/N – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082
– CGC: 14.385.561/0001-60**

Home Page: www.fallnet.com.br - e-mail: câmara@fallnet.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2005
(Autora do Projeto: Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus)**

Dispõe sobre a instalação de telefones públicos adaptados a portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas.

Art. 1º Fica assegurado aos portadores de necessidade especiais e usuários de cadeiras de rodas a instalação de telefones públicos adaptados às condições desses usuários, nas ruas, hospitais, rodoviária, aeroporto e próximos a Centros de Reabilitação e Associações de Deficientes deste município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

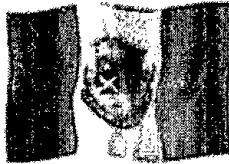
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2005

Vereadora Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>242</u>
EM, <u>29</u> / <u>março</u> DE 200 <u>5</u>
<u>Valdira Maria</u>
Valdira Maria da Silva Ribeiro Coordenadora do Trabalho Legislativo

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>1404</u>
DE <u>03</u> / <u>05</u> / <u>05</u> POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / P.A. <u>03</u> / <u>05</u> / <u>2005</u>
.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60

Home Page: www.fallnet.com.br - e-mail: câmara@fallnet.com.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14 /2005.

Ao Projeto de Lei nº 001/2005, “Dispõe a revogação da Lei Municipal nº 947 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências, de autoria do Ver. Edson Oliveira Santos.

Art. 1º. - ...

Parágrafo Único -

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data em que o Município Institui a Taxa de Fiscalização pela Utilização do Espaço Aéreo e do Subsolo das Vias e Logradouros Públicos.

Art. 3º....

Sala das Sessões em, 28 de Novembro de 2005.


Edson Oliveira Santos
- Vereador -

CMPA/vmsr*

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. <u>892</u>
Em <u>28.11</u> de 200 <u>5</u>
<u>Valdiria Maria</u>
Secretaria Administrativa

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

REF. PROJETO DE LEI N.º 001/2005, que dispõe sobre REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 947 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: SR. VEREADOR EDSON OLIVEIRA SANTOS

ANÁLISE:

Esta Assessoria já teve oportunidade de tecer considerações a respeito do referido Projeto de Lei, em Parecer fundamentado, que o mantém.


A restrição lançada pela douta Comissão de Obras e Serviços Público (Parecer n.º 02/2005) tem procedência e coincide com nosso parecer.

A V. consideração.

Paulo Afonso, 09 de dezembro de 2005.


Elizabeth Pimentel
Assessora.

13-12-05


Câmara Municipal de Paulo Afonso
Valdira Maria da Silva Filipeiro
- Coord. dos Trab. Legislativos -